

REGISTRADO

31/10/24

1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N.º

19/2024

Autoriza o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

CLAUDIO ANTUNES DIAS, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do RioGrande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a receber o direito real de uso, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para fins de exploração e uso de cascalheiras, localizadas e instaladas em duas fazendas denominadas de Fazenda Casuarina e Fazenda Nova Era. A Fazenda Casuarina com as cascalheiras em parte do imóvel de propriedade da CEDENTE, situada nas coordenadas -31,238259/-53,077569; - 31,237034/-53,079559; - 31,239470/-53,081618, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Piratini sob o nº12.382, e a Fazenda Nova Era com as cascalheiras em parte do imóvel de propriedade da CEDENTE, situada nas coordenadas -31,347494/- 52,947898; -31,343387/-52,946943, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Piratini sob o nº, 12.723 / 12.724 / 12.725 / 30.289 / 30.291.

Parágrafo Único – O Contrato anexo I é parte integrante desta Lei

Art. 2º - O contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse da administração pública, ou pela parte cedente mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

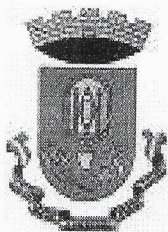
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 __ FAVORÁVEIS
 __ CONTRÁRIOS
 __ ABSTENÇÕES

31/10/24


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas n. 255, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Manetti Porto, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob nº 5062574735 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de duas atribuições e legais e regulamentares, doravante e denominado **CESSIONÁRIO**, e de outro, **TANAGRO S.A.** - Matriz pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 89.387.864/0001-11, com sede na Rua Torbjorn Weibull, nº 199, Bairro Tanac, na cidade de Montenegro/RS, denominada **CEDENTE**, tem justo e acordado, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do direito de exploração e uso de cascalheiras, localizadas e instaladas em duas fazendas denominadas de Fazenda Casuarina e Fazenda Nova Era. A Fazenda Casuarina com as cascalheiras em parte do imóvel de propriedade da **CEDENTE**, situada nas coordenadas - 31,238259/-53,077569; - 31,237034/-53,079559; -31,239470/-53,081618, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Piratini sob o nº12.382, e a Fazenda Nova Era com as cascalheiras em parte do imóvel de propriedade da **CEDENTE**, situada nas coordenadas - 31,347494/- 52,947898; -31,343387/-52,946943, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Piratini sob o nº, 12.723 / 12.724 / 12.725 / 30.289 / 30.291

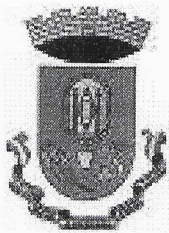
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para fins de britagem e posterior uso nas estradas do Município de Piratini-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o **CEDENTE**:

- a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo **CESSIONÁRIO**, nos limites do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso.
- b) permitir a retirada, pelo **CESSIONÁRIO**, da quantidade de cascalho necessária às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Piratini/RS;
- c) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.
- d) autorizar o **CESSIONÁRIO** a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o Município autorizado, desde já, através de



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se ao **CESSIONÁRIO**:

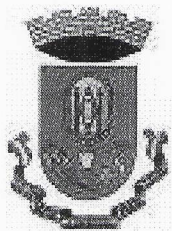
- a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.
- b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza intuitu personae.
- c) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.
- d) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.
- e) quando solicitado pelo **CEDENTE**, repassar toda a documentação e informações quanto ao licenciamento ambiental quanto a ANM.
- f) realizar obras de condução de águas pluviais, a recomposição da vegetação, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira, inclusive no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental.
- g) permitir que o **CEDENTE** retire cascalho na área concedida sempre tiver necessidade.
- h) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.
- i) zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, promover e manter os cuidados ambientais com relação ao descarte de resíduos, vegetação nativa, afloramento rochoso com presença de cactáceas, APPs, atropelamento de fauna, campo nativo.
- j) devolver o bem objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do mesmo, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação.

CLÁUSULA QUINTA: DA NATUREZA DA CESSÃO.

A presente cessão de bem imóvel tem natureza absolutamente precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos a **CEDENTE**, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração se o interesse público assim o exigir, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor da cessionária.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por tempo indeterminado, podendo



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse da administração pública, ou pela parte **CEDENTE** mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Piratini/RS, ____ de _____ de _____.

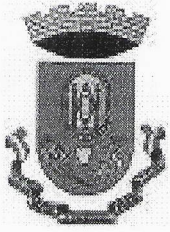
..... – **CESSIONÁRIO**

..... – **CEDENTE**

Testemunhas

Nome:

Nome:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a celebração de um contrato de concessão de direito real de uso entre o Município de Piratini e a empresa Tanagro S.A., visando à utilização e exploração de cascalheiras.

A concessão de direito real de uso visa assegurar ao Município o acesso e a utilização dos recursos naturais provenientes das cascalheiras, permitindo a utilização do cascalho para obras de infraestrutura e manutenção das vias públicas, entre outros serviços essenciais para a comunidade local.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 23 de outubro de 2024.


Cláudio Antunes Dias
Prefeito Municipal, em exercício

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Município de Piratini a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 23 de outubro de 2024.

Carolina Dias Gomes da Silva
OAB/RS120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39A8-2544-3B3E-CABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 23/10/2024 11:36:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/39A8-2544-3B3E-CABB>